



# Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

Missal - PR, 06 de setembro de 2017

## JUSTIFICATIVA

### CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2017



Justifica-se a contratação das Empresas “GUIDO ALOISIO HECKLER GRIEBELER ME”, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº. 79.573.812/0001-86, estabelecida na cidade de Missal, Estado do Paraná, na Avenida Medianeira, 1.133, Centro, CEP 85.890-0008, empresa “RAUBER E FILHOS LTDA”, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº. 84.852.177/0001-06, estabelecida na cidade de Missal, Estado do Paraná, na Rua 7 de setembro, 681, Centro, CEP 85.890-000 e a empresa “SUPERMERCADO E AÇOUGUE EULARIO LTDA – ME”, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº. 81.902.041/0001-75, estabelecida na cidade de Missal, Estado do Paraná, na Rua Marechal Castelo Branco, 615, Centro, CEP 85.890-000, tem como objetivo a aquisição de produtos de copa/cozinha/higiene para atender as necessidades da Câmara Municipal de Missal. Sendo que o ônus da outorga encontra-se dentro do limite permitido em Lei para as contratações direta, devido ao embasamento doutrinário, não há necessidade que se abra o processo licitatório para o julgamento de propostas.

A solicitação de contratação do serviço supracitado justifica-se pela necessidade da aquisição e o uso diário dos mesmos, haja vista que são produtos destinados à manutenção da Câmara Municipal quanto à higiene e a limpeza; bem como a aquisição de materiais de copa e de cozinha. Produtos estes que são essenciais para o bom funcionamento deste órgão público.

Fundamentos na Lei nº. 8.666, art. 24, Inciso II, de 21 de julho de 1993, não há necessidade de abrir um processo licitatório para a devida contratação de serviço.

Utilizando-se dos critérios abaixo, justificamos o ato.

1 – Encontra-se constituído, nos Termos da Legislação vigente:

#### Lei nº. 8.666/93

Art. 24. É dispensável a licitação:

Inciso II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram as parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.



# Câmara Municipal de Missal

[www.camaramissal.pr.gov.br](http://www.camaramissal.pr.gov.br)

Devido ao embasamento doutrinário a dispensa em tela é praticável, e foi constatado que atende as necessidades da Câmara Municipal. Fixado o preço para a referida aquisição dos produtos constante nos anexos I, II e III no valor máximo de R\$ 1.440,06 (um mil quatrocentos e quarenta reais e seis centavos), em um único pagamento.

  
Custódio Luiz Reis Lima  
Presidente da Comissão

